



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

A Procuradoria Jurídica, vinculada ao Gabinete do Prefeito, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, a abertura de procedimento de inexigibilidade para nova contratação com o Escritório de Advocacia especializado Andrade Madeira Advogados Associados.

- () Pregão eletrônico
() Pregão Presencial
() Concorrência
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Sistema de Registro de Preços por () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial () concorrência
(x) Outro: Inexigibilidade, art. 74, inciso III, e da Lei Federal nº 14.133/2021

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

- () Bens e serviços comuns (art. 6, Lei 14.133/2021, XIII)
() Bens e serviços especiais (art. 6, Lei 14.133/2021, XIV)
() Obras e serviços comuns de Engenharia (art. 6, Lei 14.133/2021, XXI a)
() Obras e serviços especiais de Engenharia (art. 6, Lei 14.133/2021, XXI b)
(x) Outro: **Prestação de Serviços referentes Assessoria Jurídica especializada**

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto o atendimento da necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado em matéria processual civil, com expertise em defesa judicial, especialmente em ações indenizatórias para representação do município em demanda indenizatória de alta complexidade, com mais de 26 anos de tramitação judicial e que se encontra em fase de liquidação.

Item	Descrição / Especificações	Qtd.	Unid.
01	Contratação de empresa especializada em direito processual civil para atuação mediante representação judicial do Município nos autos da Ação Indenizatória nº 077/1.03.0002135-6 e suas decorrências, dada a complexidade da demanda, para buscar redução	60 meses	Serviço



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

	significativa da condenação judicial ou mesmo anulação da decisão.		
--	--	--	--

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A ação indenizatória promovida em 1999, anteriormente registrada sob nº 1.03.0002135-6, trata-se da pretensão indenizatória dos autores Claudio Bach da Rosa, Helenita Maria da Rosa, Claudionor José Steffen, Lair Joaquina Stefen, Hildor Max Losekann, Noelly Pachaly Losekann, Irineu Roberto Schuster, Dione Regina Schuster, Libório Wilges, Cleide da Rosa Wilges, Paulo Ricardo Losekann, Rosani Terezinha Losekann, Espólio de Rogério Scherer, de reparação de danos advindos de obra realizada pelo município em parceria com o extinto DNOS no ano de 1994 que causou alagamento nas áreas de produção das propriedades rurais dos autores, cumulada com obrigação de fazer.

Em que pese já tenham sido obtidos resultados que importam em redução da pretensão indenizatória a presente ação, que teve sua fase de conhecimento transitada em julgado, se encontra em fase de liquidação e diante de sua complexidade necessita de uma atuação especializada para evitar que a demanda tome proporções que comprometam até mesmo a prestação de serviços públicos essenciais por parte do município.

O processo em sua tramitação na origem, vem eivado de percalços, marchas e contramarchas, que apenas fazem com que a condenação já imposta se agigante a cada dia, traduzindo valores que, hoje, se mostram insuportáveis ao interesse de toda uma coletividade de munícipes que, certamente, irá amargar as consequências da morosidade e da ausência de objetividade no processamento do feito.

Como forma de demonstrar a complexidade e relevância da atuação do causídico especializado impera referir que atualmente a presente ação possui cerca de 3 mil laudas e a pretensão executória dos autores corresponde a dezenas de milhões de reais, o que pode importar na maior condenação da história deste município.

A procuradoria jurídica, que hoje conta com a atuação de apenas 4 procuradores, atualmente tem uma média de 2.000 prazos processuais em aberto, sendo impossível a dedicação necessária a uma demanda desta complexidade e de necessária expertise, razão pela qual, precisa contar com a assessoria especializada da CONTRATADA.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação atenderá aos requisitos previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além da documentação que demonstre a notória especialização do pretenso contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 O objeto do presente contrato será realizado por execução direta em todas as ações e fases decorrentes dos fatos que deram origem a ação indenizatória principal.

4.1.2 O valor mensal previsto para a assessoria jurídica especializada é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tomando por base a proposta anexa.

4.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.2.1 A contratada se compromete, por si e por seus advogados, a atuar com diligência e cumprir todas as cláusulas da contratação em tela.

4.2.2 A CONTRATADA, pelo presente instrumento, compromete-se a representar o município e defender seus interesses em toda e qualquer ação judicial decorrente da Ação Indenizatória nº 1.03.0002135-6 e em todas as fases e instâncias processuais.

4.2.3 A CONTRATADA se compromete a fornecer, com a periodicidade mínima de 6 meses, um resumo das atuações realizadas no período.

4.2.4 A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que solicitado, todas as certidões negativas do exercício da atividade profissional de seus advogados.

4.2.5 A representação do município será exercida pela sociedade CONTRATADA via instrumento de mandato, a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.2.6 A CONTRATADA sempre que solicitado deverá participar de reuniões de negociação, por intermédio de advogados, integrantes de seu quadro societário, competente para atuar e representar a sociedade.

4.2.7 Manter durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

4.2.8 Responder em relação a seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

4.2.9 Responder por danos causados a Administração ou a terceiros por negligência, imperícia e imprudência;

4.2.10 Comunicar irregularidades ou consequências prejudiciais de caráter urgente.

4.2.11 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

4.2.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou dano praticado por seus empregados, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

4.2.12 Comunicar por meios formais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1 O Município mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos, realizará o pagamento dos valores contratados nos prazos fixados por este instrumento contratual.

4.3.2 O Município realizará o pagamento de emolumentos, custas ou despesas processuais, eventualmente devidos, nos prazos legais.

4.3.2 O Município, sempre que solicitado, deverá participar de reuniões de negociação, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal e/ou de pessoa que, entre as partes, for entendida como competente e oportuna.

4.3.3 O Município deverá colocar à disposição da CONTRATADA, sempre que solicitado documentos ou serviços que possam ser necessários à solução do objeto da contratação.

4.3.4 O Município através de sua procuradoria jurídica acompanhará a execução do presente contrato.

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º **Advertência**, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência e impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º **Multa moratória** no caso de atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** do Contrato:

- a) A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b) Não apresentar os documentos à fiscalização no prazo solicitado;
- c) Não manter o diário de bordo sempre preenchido e no veículo;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- d) Deixar de entregar as planilhas exigidas dentro dos prazos previstos;
- e) Descumprir o horário previsto no regimento escolar;
- f) Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- g) Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- h) Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;
- i) Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;
- j) Descumprimento da legislação em vigor;
- k) Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;
- l) Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- m) Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

- a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;
- e) Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Houver atraso no início ou de paralisação dos serviços superior a 5 (cinco) dias;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- g) Demora injustificada em promover a substituição dos veículos que porventura apresentem defeitos, caracterizada se a substituição não ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da notificação;
- h) Deixar de Informar a Contratante a troca de veículos e/ou ausência/troca de monitor ou motorista;
- g) Deixar de portar documentos do veículo, motorista e monitor;
- i) Deixar de cumprir o itinerário estabelecido pelo Setor de Transporte Escolar;
- j) Transportar passageiros e objetos NÃO autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- k) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos.
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- b) Agir com desrespeito ao usuário do transporte escolar;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.5 DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.5.1 O presente contrato possui previsão de início em 15/05/2025, tendo vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1.1 Após 01 (um) ano de vigência, poderá ser concedido reajuste contratual com base no IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por convenção das partes, tendo data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.6 DA EXTINÇÃO

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VI- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2 A CONTRATADA faz jus ao final dos trabalhos de redução ou anulação da condenação, a ser



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

verificado quando da expedição definitiva do precatório ou do trânsito em julgado da anulação, ao pagamento de valor *AD EXITUM*, observada a seguinte proporcionalidade:

5.2.1. O valor correspondente a 1,0% (um por cento) incidente sobre valor da redução, desde que este seja inferior a 50%; ou

5.2.2. O valor correspondente a 2,0% (dois por cento) incidente sobre o valor da redução, desde que esta se compreenda entre 50,1 e 70%; ou

5.2.3. O valor correspondente a 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor da redução, desde que esta se compreenda entre 70,1% e 85%; ou

5.2.4. O valor correspondente a 3,5% (três quatro por cento) incidente sobre o valor da redução, desde que esta seja superior a 85,1%.

5.3 O pagamento mensal fixado no item 5.1 somente é devido até o encerramento das demandas de redução da condenação (Embargos à Execução) ou de anulação da mesma (Ação Rescisória), o que se verificar por último; não se estendendo à ação de regresso contra a União Federal.

5.4 Caso a CONTRATADA obtenha êxito em Ação Indenizatória regressiva contra o DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento, via União Federal, 20% dos honorários de sucumbência serão destinados à CONTRATANTE, para fins específicos e obrigatórios de investimento na equipação e reaparelhamento da Procuradoria Municipal.

5.3 O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2.021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ao endereço de email da Procuradoria Jurídica (procuradoria@venancioaires.rs.gov.br), ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior.

5.4 O fiscal de contrato possui até 05 (cinco) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do seu recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

5.5 O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

5.6 Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

5.7 O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada pelo CONTRATADO cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

contratual com a respectiva alteração.

5.8 O pagamento ficará condicionado ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato.

5.9 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculado “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

6 DO REAJUSTAMENTO:

6.1 O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

7 GESTÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização do contrato a ser gerado a partir deste processo o servidor a seguir indicado e respectivo o suplente.

Nome do fiscal do contrato: Gisele Spies Chitolina Assinatura: _____

Telefone: 51 2183-0224 E-mail: giselespies@venancioaires.rs.gov.br

Nome do suplente: Claus Epaminondas Carvalho Assinatura: _____

Telefone: 51 2183-0231 E-mail: claus@venancioaires.rs.gov.br

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de apoio profissional especializado em processo civil e demandas indenizatórias, com expertise reconhecida em defesa judicial e atuação acadêmica no ensino e prática da disciplina de direito processual civil brasileiro, para proceder a representação nos autos da ação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

077/1.03.0002135-6, em todas as fases e instâncias, bem como, em qualquer outra ação advinda desta, vimos sugerir a contratação do Escritório de Advocacia Especializado ANDRADE MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O notório saber do profissional, que justifica a contratação por inexigibilidade, resta devidamente comprovada pela documentação anexa que demonstra que além de profundo conhecimento e proeminente formação, possui histórico profissional e docente em universidades renomadas, além de artigos e obras literárias sobre direito processual civil.

Tal formação além de restar demonstrada no presente expediente, resta corroborada nos autos dos processos de contratação por inexigibilidade nº 015/2014 e 029/2019 deste município, que comprovam que o profissional já vem prestando os serviços objeto da presente contratação, desde 28 de julho de 2014. Assim, se faz necessária a continuidade dos serviços prestados pela empresa, especialmente porque está já detém todo conhecimento dos desmembramentos, complexidades e histórico das ações, sendo imprescindível a continuidade da prestação de serviços que até o presente momento tem sido prestada com zelo e competência.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos preços já praticados na contratação entre o Município de Venâncio Aires e o fornecedor, através do Contrato Administrativo nº 114/2019, visto que, por se tratar de inexigibilidade, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação de preços, dadas as particularidades envolvidas na contratação, que tornam o objeto dotado de singularidade. Importante salientar que o Contrato Administrativo nº 114/2019 permaneceu sem reajustamento pelo período de 5 anos, valor este que, se atualizado, fica compatível com o valor proposto.

Ainda, buscou-se junto ao fornecedor contrato realizado com outro cliente, pessoa jurídica, em avença envolvendo objeto similar, onde é possível constatar que o preço ofertado se encontra dentro do valor de mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 2025/10

Programa de Trabalho: 02.01.02.062.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Rubrica: 3.3.90.39.05.00.00.00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Venâncio Aires 30 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: Gisele Spies Chitolina	Assinatura:
Cargo: Procuradora Geral	Matrícula: 86760
Secretário Ordenador da Despesa:	
Nome: Jarbas Daniel da Rosa	Assinatura
Prefeito Municipal	Matricula 91409

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O OBJETO

I – Exige publicação no Diário Oficial da União - DOU? () Sim (x) Não

II – Informação obrigatória para aquisição de materiais:

- a) Prazo de entrega:
- b) Local de entrega:

III – Informação obrigatória para Registro de Preços:

- a) Ata pode ser utilizada pelas demais Secretarias Municipais? () Sim (x) Não
- b) Permitir adesão a órgãos federais, distritais, estaduais não participantes do certame? () Sim () Não

IV – Exige Qualificação Técnica? () Sim (x) Não

- a) Em caso positivo, descreva:

(Exemplos: Licenças ambientais, registro na Anvisa, Alvará Sanitário, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros.)

V – Permite subcontratação? () Sim (x) Não



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- a) Em caso positivo, descrever quais os serviços e/ou parcelas em que será permitida subcontratação.

VI- Preenchimento obrigatório para obras e serviços de engenharia:

- a) Prazo para o início dos serviços após emissão da ordem de serviço: ____ dia(s)
- b) Permite participação de Consórcios? () Sim () Não
- c) Exigir Qualificação técnica? () Sim () Não

c.1) Capacitação técnico-profissional:

Parcelas de maior relevância:

Serviço	Unidade	Quantidade

c.2) Capacitação técnico-operacional:

Parcelas de maior relevância:

Serviço	Unidade	Quantidade

c.3) Permite somatório de atestados para comprovação:

c.3.1) Capacitação técnico-profissional: () Sim () Não

c.3.2) Capacitação técnico-operacional: () Sim () Não

- d) Relação de equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços:
- e) Exigir: () Atestado de visita técnica () Declaração de visita técnica
- f) Exigir Garantia da Manutenção da Proposta? () Não () Sim, ____ %
- g) Exigir Caução: () Não () Sim, ____ %
- h) Exigir Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra? () Sim () Não
- i) Documentos obrigatórios a serem anexados: Plantas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento conforme planilha modelo do TCE, Detalhamento BDI e Encargos Sociais, ART ou RRT.
- j) Dados obrigatórios para constar na Nota Fiscal: _____ (ex.: N° do Convênio, nome do Programa)
- k) Outras exigências pertinentes: _____